

EMENDA Nº 10 ao PLE Nº 025/14

Inclui o parágrafo único no art. 2º do Projeto de Lei do Executivo – PLE nº 025/14 que institui o Plano Municipal de Cultura (PMC) no Município de Porto Alegre e dá outras providências.

Art. 1º Inclui o parágrafo único no artigo 2º:

Parágrafo Único: para os efeitos desta lei, entende-se por regiões as áreas existentes na capital não contempladas com Código de Endereçamento Postal – CEP.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei do Executivo – PLE 025/14, visa a instituir o Plano Municipal de Cultura (PMC) no Município de Porto Alegre.

O presente projeto versa sobre um tema de extrema relevância para a cidade de Porto Alegre, e com intuito de colaborar na construção deste Plano, apresento esta emenda ao Projeto de Lei, objetivando uma maior abrangência na aplicação dos recursos, desta forma, contemplando um maior número de comunidades e cidadãos porto-alegrenses.

Porto Alegre, 04 de maio de 2015.



VEREADOR ELIZANDRO SABINO